



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1784/2022

"Autoriza o Poder Executivo a promover descontos em folha de pagamento da Contribuição Assistencial anual equivalente a 01 (um) dia de trabalho diante do Termo Cooperação e da outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o desconto direto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, filiados ao SINDSEMB de representação que lhes ser forem convenientes, respeitando os princípios constitucionais preconizados no artigo 8º da Constituição Federal e artigo 61 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Buritis.

Artigo 61. *Para realização de suas atividades sindicais, o SINDSEMB, cobrará de seus associados a mensalidade de 1% (um por cento) a ser calculado sobre o salário base de previdência dos associados mais um dia de serviço no ano, sendo o mês de março de cada ano de referência para contribuição.*

Parágrafo único. É livre o desconto e o repasse ao SINDSEMB qualquer Sindicato de Classe optado pelo servidor obedecendo aos seguintes critérios:

I – Deve o Sindicato de Representação firmar Termo de Cooperação com o Município;

II – Ter a Ata de Assembleia que autorizou os descontos devidamente juntados na pasta nos Autos do Termo de Cooperação;

Art. 2º Será encaminhado até o dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano, a lista dos filiados, ao setor de RECURSOS HUMANOS, a fim de que faça o desconto assistencial de 01(um) dia de serviço no ano, devendo ser incluído na folha de março.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º O repasse do valor descontado, dever ser enviado para o SINDSEMB dentro do mesmo mês do desconto.

§ 2º Somente serão objeto de desconto, os servidores filiados.

Art. 3º Os Sindicatos deverão apresentar no Ato de formalização do Termo de Cooperação a seguinte documentação:

- I – Cartão de CNPJ;
- II – Ata de Fundação;
- III – Estatuto de Constituição devidamente registrado;
- V – Última Ata de Eleição e posse da Diretoria;
- VI – Ata que definiu a contribuição em questão.

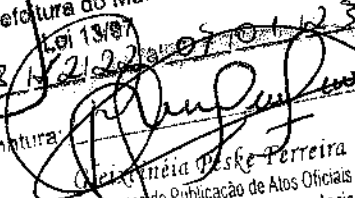
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos oito dias do mês de
dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/07

De 08/12/2022 a 09/12/23
Assinatura: 
Genivaldo Beske Ferreira
Assessor de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8066 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
12 - 12 - 22